

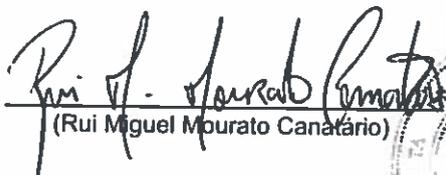


REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALPALHÃO

O ÓRGÃO EXECUTIVO

Aprovado na Reunião da Junta de Freguesia em
16 de novembro de 2022

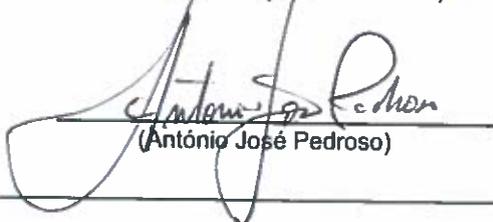
O Presidente:


(Rui Miguel Mourato Canatário)

A Secretário:


(Maria José Lopes Nabo Alfaia)

O Tesoureiro:


(António José Pedroso)

O ÓRGÃO DELIBERATIVO

Aprovado na Reunião da Junta da Assembleia
de Freguesia em 28 de Dezembro de 2022

A Presidente:


(Marlene Sousa Sequeira)

O 1º Secretário:


(Nuno João Rijo Carrilho)

O 2º Secretário:


(João Paulo Dias da Silva)



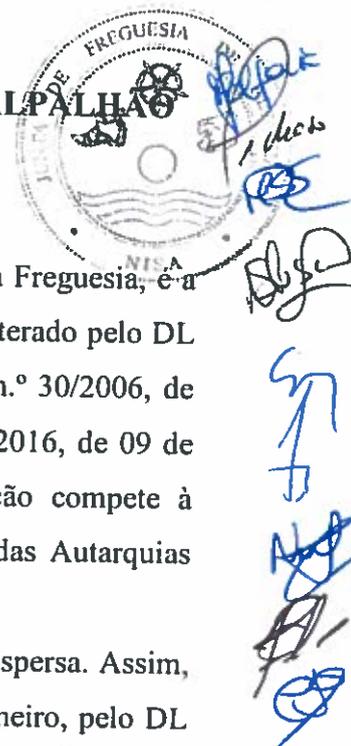
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE ALPALHÃO

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art.º 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro, alterado pelo DL 5/2000 de 29 de Janeiro, pelo DL 138/2000 de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo DL n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho). Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia da Lei das Autarquias Locais pela Lei 75/ 2013 de 12 de setembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelo DL 5/2000 de 29 de Janeiro, pelo DL 138/2000 de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo DL n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente. Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior. A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar, com as alterações introduzidas pelo Decreto 45864 de 12 de Agosto de 1964, pelo Decreto 463/71 de 2 de Novembro e pelo Decreto-lei número 168/2006 de 16 de Agosto. Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras). Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art.º 16º nº 1 al. gg) da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:





Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Alpalhão destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos naturais da freguesia de Alpalhão, falecidos fora da área que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas, nomeadamente, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos Cemitérios;

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o definido pela Junta de Freguesia das 8H às 16H horas, salvo exceções sujeitas a aviso prévio da Junta de Freguesia.

1. Podem dar entrada no cemitério, fora do horário estabelecido, cadáveres para efeitos de inumação.

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura.
2. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do funcionário de serviço ao cemitério.
3. Compete ainda à Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpetuas, constante nesse regulamento.

Artigo 4º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei³ e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, as quais constam do Anexo I.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

¹ Assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

² Boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art.º 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

³ art.º 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

Capítulo II
Das Inumações

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.
 - a) Nos caixões que contenham corpos de crianças lançar-se-á a porção de cal julgada suficiente.

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁵/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação, sendo que no cemitério de Alpalhão o prazo poderá ser alargado até aos sete anos.
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados, conforme Anexo IV.

Artigo 8º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º do presente regulamento.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁶.

⁴ art.º 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁵ art.º 21º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁶ nos termos do art.º 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Artigo 9º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º) procede-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

a) Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que este seja devidamente regularizado.

b) Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento quando se verifique o adiantamento do estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido feita a apresentação da documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as devidas providências.

Artigo 10º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor (Anexo I) agravadas em 13% para os não recenseados na freguesia, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art.º 5º.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 11º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁷, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, sendo que no cemitério de Alpalhão por não se usar produtos específico de decomposição, o prazo para abrir qualquer sepultura é de sete anos.

⁷ período legal de inumação – art.º 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Artigo 12º

Procedimento

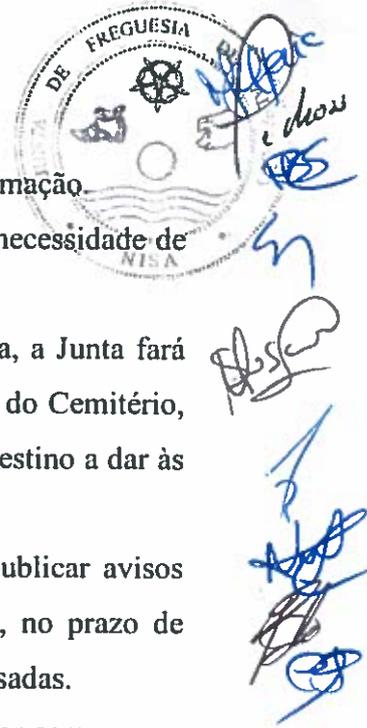
1. Passados sete anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. O prazo definido no número anterior poderá ser reduzido no caso de necessidade de espaço.
3. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
4. Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de trinta dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.
5. Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam a acordarem com qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade. A junta fará diligências para publicitar a exumação, contactando os familiares caso seja possível.

Artigo 13º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de cinco anos até à mineralização do esqueleto.

1. A exumação das ossadas de um caixão de chumbo inumado em jazigo só será quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
2. As ossadas exumadas de caixão de chumbo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do Cemitério.



Capítulo IV
Das Trasladações

Artigo 14º

Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado, em jazigo ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos sete anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.
3. As exumações, quando se tenha em vista a trasladação para outro cemitério, assim como ao encerramento de cadáveres a trasladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

Artigo 15º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁸.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. A trasladação de ossadas, dentro do cemitério paroquial de Alpalhão, poderá ser efetuada segundo os usos e costumes.

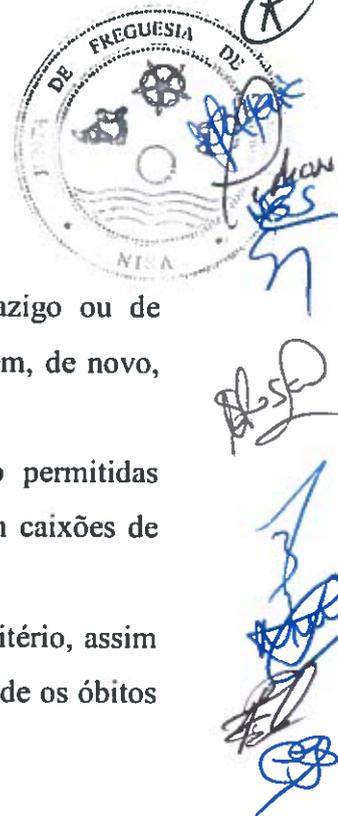
Artigo 16º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio⁹, que consta do Anexo III deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia de modelo preconizado no Dec. Lei 411/98 de 30 de Dezembro, de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

⁸ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art.º 22º, nº 2)

⁹ art.º 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



Artigo 17º

Averbamento

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

Artigo 18º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹⁰.

Não carecem de alvará as trasladações dos cadáveres de indivíduos falecidos há menos de quarenta e oito horas e que se destinam a ser inumados em cemitério do próprio Concelho, nem as transferências de sepultura dentro do cemitério paroquial de Alpalhão. Nos livros de registo do cemitério far-se-á os averbamentos correspondentes às trasladações efetuados, devendo ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem da respetiva inumação ou depósito.

Capítulo V

Da concessão de terrenos

Artigo 19º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas conforme requerimento constante no Anexo V e construção ou remodelação de jazigos partidos, mediante o pagamento da respetiva taxa de acordo com a tabela em Anexo I.

O requerimento deve ter a assinatura reconhecida, mencionar o Cemitério e quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

Artigo 20º

Escolha e demarcação

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 15 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
2. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância

¹⁰ art.º 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

3. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 21º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 15 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 22º

Construção

1. A construção de jazigos particulares devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia.
2. A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário numa **multa de 500€** marcando-se novo prazo, se este também não for cumprido, caducará a concessão com perda das importâncias paga, revertendo para o corpo administrativo todos os materiais encontrados no local da obra.
3. Poderá o(a) Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados, por escrito.

Artigo 23º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em sepulturas perpétuas e jazigos dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.



3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.



Artigo 24º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigos particulares pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de “edital” em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sobe pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.

Neste último caso, será lavrado o auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que preside ao ato e por duas testemunhas.

4. Será punido com multa de 500€, o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 25º

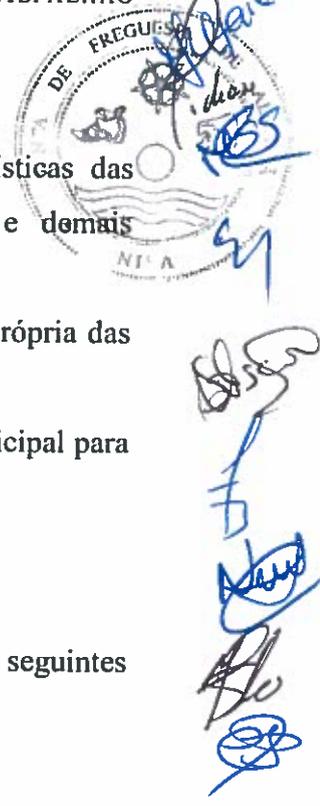
Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado pelo próprio.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 26º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:



- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
 3. O(s) projeto(s) a que alude o artigo anterior serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 27º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos

Comprimento – 2m
Largura (tampo) – 0,75m
Profundidade – 1,40m

Para crianças

Comprimento – 1m
Largura – 0,65m
Profundidade – 1m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60m de largura.
4. As sepulturas perpétuas revestidas deverão ter uma espessura máxima de **0,10m**.
5. Os jazigos paroquiais ou particulares, serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2m
Largura – 0.75m
Altura – 0.55m

6. Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, dispostos também em subterrâneos.

7. Na parte subterrânea do jazigo exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação bem como a impedir as infiltrações de água.

8. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões a 1,50m de frente a 2,30m de fundo.

9. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

a) Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º, pode a Junta ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

b) Em face a circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

c) Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta ou nos serviços do Cemitério a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento.

10. Os ossários principais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões:

Comprimento ---- 0,80m

Largura ----- 0,50m

Altura ----- 0,40m

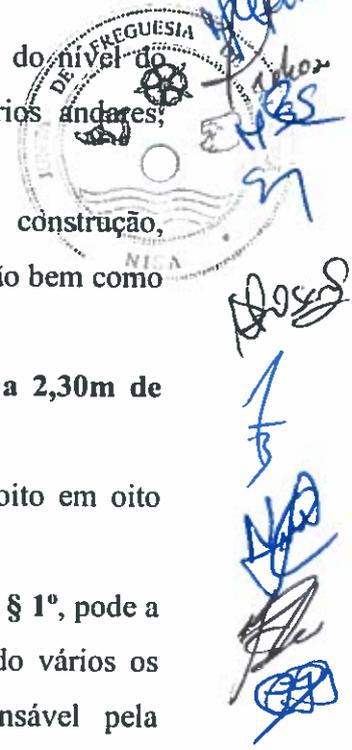
11. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares: admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no ponto 7.

12. A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 28º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas poderão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo, pedra, ou estruturas metálicas.



2. Aquando do levantamento das construções em sepulturas perpétuas para nova inumação, as mesmas deverão ser devidamente marcadas e arrumadas em local reservado para o efeito, definida previamente pela Junta de Freguesia.

3. Sempre que existir construção de alteração ou substituição de revestimento de campas, deve o concessionário proceder à remoção de todos os objetos sobrantes bem como a limpeza do espaço envolvente.

Artigo 29º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 30º

Manutenção

1. Nas sepulturas ou jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

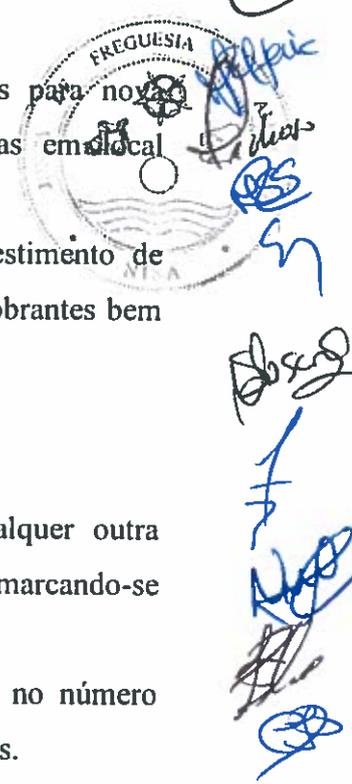
2. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 31º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização, à orientação e fiscalização da Junta de Freguesia.



Secção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 32º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados. Nos ossários apenas é permitida a colocação da respetiva porta em pedra mármore branca, alumínio ou vidro ainda que nela sejam colocadas fotografias ou dizeres.

a) Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que pela redação, possam considerar-se desrespeitosos.

b) Nas sepulturas temporárias a colocação de epitáfio está sujeito a aprovação em reunião de Junta mediante apresentação de requerimento (anexo IV) e pagamento da respetiva taxa constante no anexo I.

2. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

3. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita à fiscalização da Junta de Freguesia.

Capítulo VI

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 33º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a cinco anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de noventa dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados num dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' at the top right and several other illegible signatures below it.

R

quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interrupção da prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.



Artigo 34º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Abs', 'J', and others.

Artigo 35º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de noventa dias previsto no artigo 36º ou após a notificação judicial do artigo 37º do presente regulamento, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Junta de Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36º n.º 1.
3. (Artigo 44º, 45º e 46º)

Artigo 36º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Capítulo VII
Disposições finais
Artigo 37º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

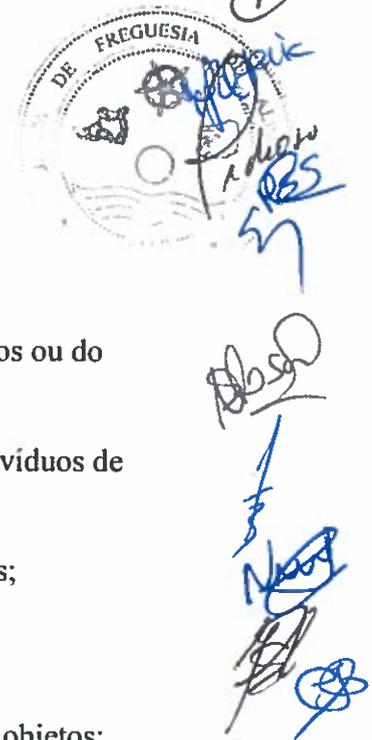
- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por um adulto.
- i) Deixar abandonados lixo, flores secas, velas e objetos de qualquer natureza fora de uso.
- j) Os projetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do Cemitério na ausência do respetivo encarregado.

Artigo 38º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.



Artigo 39º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

É proibido a abertura de caixões de chumbo ou zinco, salvo em cumprimento de mandato judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para o efeito de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 40º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 43º

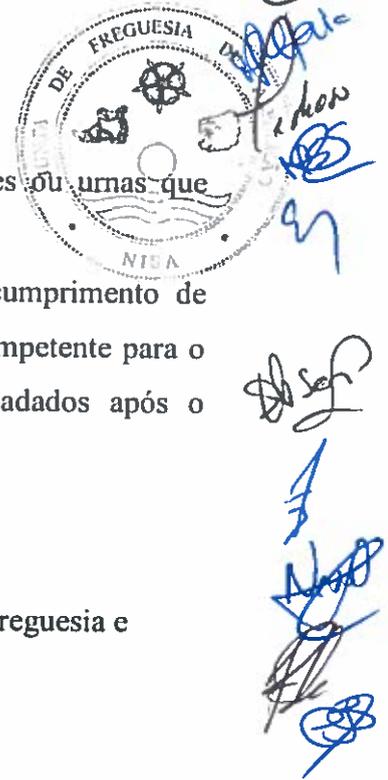
Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 44º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 40º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de até 300,00 € (trezentos euros).



4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do executivo¹¹.

Artigo 45º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 46º

Entrada em Vigor

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Junta de Freguesia de 16 de novembro 2022

O presente regulamento foi aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 28 de Dezembro de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alpalhão


Rui Miguel Mourato Canatário



¹¹ art.º 17º da LFL (Lei das Finanças Locais)

R

Anexo I

Taxas do Cemitério

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.



ASCA

Handwritten blue ink signatures and initials, including a large signature that appears to be 'R' and other illegible marks.

Concessão de Terrenos	700,00 €
Concessão de Jazigos	1100,00 €
Concessão de Ossários	90,00 €
Colocação de Epitáfios	40,00 €
Imunação	75,00 €
Inumação não recenseado	85,00€

Anexo II

(a que se refere o artigo 24.º)



AGÊNCIA:

Telef: _____ Fax: _____ NIF n.º _____ Registo BCCAF n.º _____

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telex _____

Morada _____ C.P. _____

Documento Identificação (1) n.º _____ Passaporte n.º _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos do artigo 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/96 de 30 de Dezembro;

Requer a (3)

- | | | |
|--|---|---|
| Inumeração do Cadáver <input type="checkbox"/> | Exatidão do Cadáver <input type="checkbox"/> | Criação das Ossadas <input type="checkbox"/> |
| Centras de Cadáver <input type="checkbox"/> | Transferência do Cadáver <input type="checkbox"/> | Instalação das Ossadas <input type="checkbox"/> |

As _____ horas de dia _____ de _____ de _____.

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALCIDO:

Nome _____

Estado civil a data da morte _____ Cartão de eleitor n.º _____ de _____

Residência a data da morte _____ C.P. _____

Local Habitação: _____ Ingressa _____, concedido _____

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de: _____ concelho _____

- em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpetua Sepultura Temporária Acroba
 Ossário Particular Ossário Municipal Columbário

N.º Sexo Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de _____ concelho _____

a fim de ser

- Instalado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpetua Sepultura Temporária Acroba

Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Crematório

N.º Seção do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de catura municipal: Sim Não

_____ de _____ de _____
 (local e data do requerimento)

 (assinatura do requerente)

DESPACHOS:

(5)	(6)

v.s.f.

ANEXO III



FREGUESIA DE ALPALHÃO



REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE OSSADA

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Telef: _____

Morada: _____

B.I. nº _____ Passaporte nº _____ Contrib. Nº _____

Vem, na qualidade de (1) _____ e nos termos dos Artºs 3º e 4º do Decreto-Lei nº411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Alpalhão a trasladação do cadáver / das ossadas de:

Nome: _____

Estado civil à data da morte: _____ Cartão de eleitor nº _____

Residência à data da morte: _____

Que se encontra no Cemitério de _____, Concelho de _____ em:

Jazigo particular / Sepultura perpétua / Sepultura temporária / Ossário nº _____ t: _____

E se destina ao Cemitério de _____, Concelho de _____

A fim de ser:

inumado em Jazigo / inumado em Sepultura perpétua / colocado em ossário / cremado

nº _____ t: _____.

Alpalhão, _____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

(2)

(3)

(1) Qualquer das situações previstas no Artº 3 (ver verso)

(2) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas

(3) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas



FREGUESIA DE ALPALHÃO



DECLARAÇÃO

Estabelece o Artº 3º do Decreto-Lei nº498/98, de 30 de Dezembro, que:

Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Decreto-Lei, sucessivamente:

O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

O cônjuge sobrevivente;

A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

Qualquer herdeiro;

Qualquer familiar;

Qualquer pessoa ou entidade.

Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

O requerimento para a prática desses actos pode ser também representado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim, o requerente, no verso desta declaração identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o preceda, nos termos deste Artº 3º

existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

____ Autorizo expressamente a recolha dos meus dados pessoais (nome, morada, documento de identificação, outros relevantes) para o fim específico da documentação a ser emitida.

Alpalhão, ____ de ____ de ____

(assinatura do requerente)

Observações (a preencher pelos serviços cemiteriais):

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº3 do Artº 3º

ANEXO IV

Exmº. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Alpalhão



ASSUNTO: Colocação de um epitáfio

Nome _____
_____, contribuinte fiscal nº _____, portador do Bilhete de
Identidade nº _____, emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de
Identificação de _____, residente
em _____
_____, código postal _____
município de _____, telefone nº _____, e-mail
_____, vem requerer a V. Exa. que
lhe seja concedida autorização para a colocação de um epitáfio na sepultura temporária
nº _____, do talhão _____, onde se encontram os restos mortais de seu (1)
_____,(2)
_____.

Pede deferimento.

_____ Autorizo expressamente a recolha dos meus dados pessoais (nome, morada,
documento de identificação, outros relevantes) para o fim específico da documentação a
ser emitida.

Alpalhão, ____ de _____ de _____

O requerente

(1)Parentesco

(2) Nome do falecido

ANEXO V

Exm.º Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Alpalhão



ASSUNTO: Concessão de terreno para sepultura/ jazigo e ossário

Nome _____,
contribuinte fiscal nº _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de
Cidadão nº _____, emitido em/ válido até ____/____/____ pelo Arquivo de
Identificação de _____, residente em
_____, código
postal _____ município de
_____, telefone nº _____, e-mail
_____, vem requerer a V.ª Ex.ª que lhe
seja concedida autorização para a compra terreno para sepultura/jazigo ou ossário nº
_____, do talhão/bloco _____, onde se encontram os restos mortais
de seu (1) _____, (2)
_____.

Pede deferimento.

_____ Autorizo expressamente a recolha dos meus dados pessoais (nome, morada, documento de identificação, outros relevantes) para o fim específico da documentação a ser emitida.

Alpalhão, ____ de _____ de _____

O requerente

- (1) Parentesco
- (2) Nome do falecido